

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027**

**URGENTE!**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

A presente manifestação é relativa tão somente à prestação de contas apresentada pelo Grupo Devedor no Evento 1388 e ao requerimento de Evento 1394. Justifica-se a apresentação em separado desta manifestação em razão da expressividade de informações apresentadas no ANEXO2 do Evento 1388 e também tendo em mente a prestação de contas determinada na decisão de Evento 1337.

## 2 DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA JMT AGROPECUÁRIA LTDA

Conforme se extrai dos Eventos 1263 e 1285, foi postulada a autorização para venda de todo o maquinário listado no anexo 1 do contrato anexado no Evento 1263, nas seguintes condições:

O pagamento será efetuado parcelado, da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data
I - Entrada	R\$1.850.000,00	30/05/2024
II	R\$1.850.000,00	30/09/2025
III	R\$1.850.000,00	30/09/2026
IV	R\$1.850.000,00	30/09/2027
<b>Total:</b>	<b>R\$7.400.000,00</b>	

Com o parecer desta Auxiliar (Evento 1270) e do Ministério Público (Evento 1302), esse juízo autorizou a pactuação, apontando o que segue:

[...] Para mais, a Administração Judicial e o Ministério Público manifestaram sua concordância com a alienação da forma pactuada (evento 1270, PET1, evento 1284, PET1 e evento 1302, PROMOÇÃO1), sendo que a primeira permanecerá efetuando a sua diligente fiscalização e prestando as informações necessárias e pertinentes ao Juízo recuperacional.

Assim, autorizo a alienação na forma supramencionada, observadas as disposições contidas no artigo 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05.

Autorizo o depósito judicial dos valores ajustados entre os contratantes, bem como determino que o Grupo preste contas sobre a alienação e venda dos referidos bens, a fim de agir com transparência aos credores e visando o adimplemento do PRJ.

A decisão foi objeto de publicação editalícia (Evento 1352), não tendo sido apresentadas objeções pelos credores, conforme apontado por esta Auxiliar no Evento 1367. Assim, hígida a venda autorizada por esse juízo e tendo sido essa efetivada, esta Administração Judicial passa a tecer considerações quanto às contas prestadas no Evento 1388.

## **2.1 DO DEPÓSITO CERTIFICADO NOS AUTOS**

Conforme já destacado, o contrato apresentado no Evento 1263 estabelecia os seguintes valores e as seguintes datas como forma de pagamento: **(a) R\$ 1.850.000,00 - 30/05/2024;** (b) R\$1.850.000,00 - 30/09/2025; (c) R\$1.850.000,00 - 30/09/2026 e; (d) R\$1.850.000,00 - 30/09/2027.

O montante de R\$ 1.850.000,00 (primeira parcela) foi objeto de pagamento pelo comprador, verificando-se que o valor foi depositado nos autos mediante pagamento da guia de depósito n. 245659581, de modo que se entende estar adequada a prestação de contas.

## **2.2 DOS DOCUMENTOS REFERENTES À VENDA DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS**

Especificamente quanto à venda do maquinário e dos equipamentos da JMT AGROPECUÁRIA LTDA, foram apresentados os seguintes anexos no Evento 1388:

1) contrato particular firmado e respectivo aditivo; 2) comprovante de pagamento da

guia de depósito expedida; 3) autorização para transferência do veículo de placa IWH9385<sup>1</sup>; e 4) notas fiscais emitidas.

No que toca às notas emitidas, tem-se o seguinte:

NOTA FISCAL	DESTINATÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
15103	THADEU STEFANELLO FACCO	I TOYOTA HILUX 2011 CD4X4 SR ISF3D30 CH 8AJFZ22G0B5017651	R\$ 70.000,00
1651	BF AGRÍCOLA LTDA <sup>2</sup>	I TOYOTA HILUX 2002 4CDL SR RL IKP7G31 CH 8AJ33LNL529403062	R\$ 30.000,00
1649-1	THADEU STEFANELLO FACCO	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON MF 275 2RM 2005 NS 275 247397 AXIAL FLOW 2799 CASE IH COLHEITADEIRA 13 14 CH HCCY2799PECA01558 RETROSCAVADEIRA CASE IH 14 15 CH HBZN580NPEAH13318 TRATOR FARMALL 95 CABINADO CASE IH ANO MOD 2015 CH FL10C401201 TRATOR PUMA 185 CABINADO CASE IH ANO MOD 2015 CH HCCZC185LECW33964 TRATOR PUMA 140 SPS CASE IH 2015 CH HCCZC140LECW26376 SEMEADORA ADUBADORA SSM27 CASE IH 2015 NS PLOM5100185 CH 1412C764B TRATOR PUMA 225 CABINADO CASE IH 2014 ROCADEIRA CAMPO LIMPO MARCADOR ELETRICO METRICO 2012 GRADE NIVELADORA USADA 44 DISCOS E PISTAO DE AB 2008	R\$ 7.090.000,00
1649-2		DISTRIBUIDOR CALCARIO E ADUBO PICCIN MODELO MASTER 5500 NS 13 01370 2014 DISTRIBUIDOR CALCARIO E ADUBO IPACOL	

<sup>1</sup> Veículo originalmente de propriedade da PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, que não integra o polo ativo desta demanda e sobre o que esta Auxiliar não possui considerações.

<sup>2</sup> Pessoa jurídica na qual os compradores figuram como sócios.

1649-3		<p>VETAX 12500 INOX NS 00305210016          PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD 1109 CH          1CQ1109AAD0090760 2014          PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD 1109 CH          CQ1109A090009 2010          TANDEM REBOCADO PARA 1109          CARRETA GRANELEIRA TANKER 15000 INOX CH          TO100045200A00A02014          MAQUINA GRAZMAC 2015 KTJ TRANSFER 10500          15000 CH 42 14          SEMEADORA ADUBADORA SSM 33 CASE IH 2014          CH 1410A350A          PLAINA NIVELADORA DE ARRASTRO GTS MOD          PLANNER 310 2015 NS1001616          CARRETA GRANELEIRA JAN TANKER 15000 CH          TP000188300A00AN2014          PLATAFORMA DRAPER 35 PES CASE 13 14 CH          YDH030404          S47680124507 LAVADORA RE 143 220V LAVA JAT          2010          COMPRESSOR DE AR TOP 10 2016          LAVADORA BH 4800 FIXA 2017</p>	
1649-4		<p>RECOLHEDOR DE FARDOS CILINDRICOS DE</p>	
1649-5		<p>FENO AGRIMEC 2015 NS 03815          COMBAT 100 FORRAGEIRA PULV AGR CREG PR          2015          ENFARDADORA CILINDRICA JOHN DEERE MOD          469 2015          CORTADOR DE GRAMA MOD LC 12 IP          CLASSIFICADOR DE SEMENTES C40 MARCA          VENCE TUDO 2016 17 NS 06N1653          CARRETO GRAZMEC GS CASE NH MAC DON          PLAT ESTEIRA 2014 CH 30 15          PLAINA AGRICOLA PAB 550 BANDEIRANTE ANO          MOD 2015 NS 2974          SEGADORA COM RECOLHIMENTO VERTICAL          MARCA KUHN A2113          EMPACOTADORA PARA FARDOS REDONDOS          REBOCADA RW1400 NS VGDW004113          PLATAFORMA MILHO GTS PRODUTIVA MOD          IS1545          2015 NS 0610576S3          EMBOLSADORA DE GRAOS MARCHER INGRAIN          160 2022 NS 9MBEB160PN3380128          EXTRATOR DE GRAOS MARCHER BRASIL</p>	
1649-6		<p>OUTGRAIN 220</p>	

1649-7		<p>SEMEADEIRA ADUBADEIRA MC SEMEATO MOD SHM17</p> <p>CARRETA AGRICOLA MARCA MASAL MOD GAUCHO ADQ 0707 CH 152RE006014</p> <p>MAQUINA CORTAR GRAMA MC 90 G3 75HP</p> <p>REBOQUE BASCULANTE AGRICOLA</p> <p>MOTOBOMBA BFD 02 PU P.MANUAL</p> <p>TANQUE COMBOIO 15000 LTS</p> <p>KIT PARA BIG BAG ACOPLAMENTO CASE NS3017</p> <p>GRAVADOR DIGITAL IMAGEM 3TB E 11 CAMERAS IV</p> <p>VHD</p> <p>PULVERIZADOR JACTO 3030 ANO 2022 NS 1632977</p> <p>GUINCHO BIG BAG MODELO LM 2000 SAO JOSE</p> <p>PLANTADEIRA CASE IH EASY RISER 2015</p> <p>INOCULADORA DE SEMENTES AMA</p> <p>TRATOR MAXXUM 135 CASE IH ANO 2012 CH ZCCD02174</p> <p>BALANCA ELETRONICA PECUARIA TRUTEST XR5000 E CELULAS</p> <p>EQUIPAMENTOS DE OFICINA E FERRAMENTAS</p>	
1649-8		GERAIS	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.190.000,00</b>	

O soma do total das notas chega em R\$ 7.190.000,00, sendo que a diferença entre tal valor e aquele apontado no contrato pactuado se dá em razão da venda do veículo de placa IWH9385, de propriedade da PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, no valor de R\$ 210.000,00. Como a empresa não se encontra em Recuperação Judicial, entende-se ser dispensável a apresentação da nota fiscal respectiva.

Assim, e no que toca à venda do maquinário, esta Auxiliar não observa questionamentos a serem realizados, entendendo por adequada a prestação de contas realizada.

### 3 DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DOS SEMOVENTES



Nos Eventos 1271 e 1273, foi postulada a autorização para venda de 682 semoventes listados no Evento 1283, conforme condições destacadas a seguir:

3. Pagamento do Preço. O preço será pago pelos Compradores à Vendedora em duas parcelas, sendo: (i) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no dia da assinatura deste Instrumento; e (ii) R\$ 2.648.300 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) no dia 10 de julho de 2024.

Com o parecer desta Auxiliar (Evento 1270) e do Ministério Público (Evento 1302), esse juízo autorizou a pactuação, apontando o que segue:

[...] É de se destacar que, em que pese a supressão da atividade voltada a pecuária, a área permanecerá sendo explorada por meio de arrendamento rural, o que implica na geração de recursos financeiros ao Grupo.

Além disso, como destacado pelo ente ministerial (evento 1302, PROMOÇÃO1), o Grupo possui "receita líquida suficiente para manter suas atividades empresariais e arcar com suas despesas correntes, e está adimplindo o seu passivo extraconcursal (fornecedores e tributos)".

Desse modo, autorizo a alienação dos semoventes suprarreferidos, observadas as disposições contidas no artigo 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05.

Também, autorizo o depósito judicial dos valores ajustados entre os contratantes, bem como determino que o Grupo preste contas sobre a alienação e venda dos referidos bens, a fim de agir com transparência aos credores e visando o adimplemento do PRJ.

A decisão foi objeto de publicação editalícia (Evento 1352), não tendo sido apresentadas objeções pelos credores, conforme apontado por esta Auxiliar no Evento 1367. Assim, hígida a venda autorizada por esse juízo e tendo sido essa efetivada, esta Administração Judicial passa a tecer considerações quanto às contas prestadas no Evento 1388.

### 3.1 DOS DEPÓSITOS CERTIFICADOS NOS AUTOS

Quanto à venda de semovente, autorizada no Evento 1337, veja-se os termos do contrato apresentado no Evento 1271:

**3. Pagamento do Preço.** O preço será pago pelos Compradores à Vendedora em duas parcelas, sendo: (i) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no dia da assinatura deste Instrumento; e (ii) R\$ 2.648.300 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) no dia 10 de julho de 2024.

O depósito realizado em 05/07/2024 (guia de depósito n. 245728126) diz respeito ao valor recebido em razão da venda dos animais que integravam o ativo não circulante, no valor de R\$ 1.753.339,12.

Dada a divergência entre o valor depositado e o valor que efetivamente teria sido recebido pela empresa, esta Administração Judicial realizou os questionamentos devidos durante as reuniões de fiscalização. Pelo Grupo Devedor, foi indicado que o valor depositado nos autos considera o abatimento do valor utilizado para pagamento de parte dos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e algumas rescisões, conforme segue:

DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA PRESTAÇÃO DE CONTAS
<b>Valor Total faturado com Maquinário</b>	<b>10.602.468,76</b>
<b>Valor Arrendamento</b>	<b>2.400.000,00</b>
<b>Valor Recebido com Arrendamento até 30/09/2024</b>	<b>7.301.700,76</b>
<b>Valor Dep Judicial</b>	<b>3.603.339,12</b>
<b>(-)Vlr Impostos sobre Venda pago</b>	<b>-1.304.340,40</b>
<b>(-) Vlr Impostos Projetados (Maquinarios e remessas)</b>	<b>-944.062,02</b>
Vlr Pago Trabalhista	-928.182,75
Vlr Pago ME/EPP	-74.582,64
<b>(-) Vlr Tota Desembolsado para pgto PRJ</b>	<b>-1.002.765,39</b>
<b>(-) Previsão pgto PRJ até dez/2024</b>	<b>-877.763,79</b>
<b>(-)Vlr Rescisões já pagas</b>	<b>-238.574,90</b>



Ademais, também foi apresentada a declaração anexa (ANEXO2), dando conta de consolidar os valores recebidos:

Numero	Total NF-e	PRODUTO	FINALIDADE	QUANTIDADE	RECEBIMENTO	R\$	BANCO
1613	R\$ 1.023.500,00	FEMEA DE 13 A 24 MESES	VENDA	115	04/07/2024	R\$ 1.023.500,00	SANTANDER
1614	R\$ 292.365,00	MACHO DE 0 A 12 MESES	VENDA	73	04/07/2024	R\$ 292.365,00	SANTANDER
1615	R\$ 280.350,00	FEMEA DE 0 A 12 MESES	VENDA	70	04/07/2024	R\$ 280.350,00	SANTANDER
1616	R\$ 525.100,00	MACHO 13 A 24 MESES	VENDA	59	04/07/2024	R\$ 525.100,00	SANTANDER
1617	R\$ 124.600,00	MACHO DE 25 A 36 MESES	VENDA	14	04/07/2024	R\$ 124.600,00	SANTANDER
1673	R\$ 249.200,00	FEMEAS DE 25 A 36 MESES	VENDA	28	14/11/2024	R\$ 249.200,00	SANTANDER
1673	R\$ 8.900,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	1	14/11/2024	R\$ 8.900,00	SANTANDER
1674	R\$ 400.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	45	14/11/2024	R\$ 400.500,00	SANTANDER
1675	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35	14/11/2024	R\$ 311.500,00	SANTANDER
1676	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35	14/11/2024	R\$ 229.900,00	SANTANDER
1677	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35			
1678	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35			
1679	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1680	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1681	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1682	R\$ 355.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	45			
1682	R\$ 30.000,00	FEMEAS 0-12 MESES	VENDA	30			
1682	R\$ 15.000,00	MACHOS 0-12 MESES	VENDA	15			
1683	R\$ 205.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	25			
1683	R\$ 17.800,00	MACHO+36 MESES TAT E097	VENDA	1			
1683	R\$ 17.000,00	MACHOS 0-12 MESES	VENDA	17			

O depósito do montante de R\$ 1.753.339,12 foi comprovado com a guia de depósito n. 245728126 (datada de 05/07/2024), ao passo em que o Grupo Devedor juntou comprovantes dos pagamentos dos credores trabalhistas e dos credores com privilégio de MP-EPP, cujos vencimentos se deram no prazo de fiscalização. Por solicitação desta Auxiliar, foram encaminhados os relatórios anexos (ANEXO3), dando conta de informar os valores pagos e os valores ainda pendentes no que toca aos credores trabalhistas e aos credores com privilégio de ME-EPP. Assim, e quanto aos valores depositados, não se observa qualquer questionamento adicional a ser realizado, entendendo-se por adequadas as contas prestadas.

Especificamente no que toca ao cumprimento do PRJ, remete-se ao item 5 desta manifestação.

### 3.2 DOS DOCUMENTOS REFERENTES À VENDA DOS SEMOVENTES

De plano, registra-se que a análise ora realizada abarca tanto o ativo não circulante alienado quanto o estoque, haja vista os termos da decisão de Evento

1337. Nesse sentido, veja-se a tabela indicativa a seguir no que toca ao ativo circulante:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO GERAL	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL RESPECTIVA
Bezerros de 0 a 12 meses nascidos em 2023	73 + 32 EXTRAS <sup>3</sup>	R\$ 4.005,00	R\$ 292.365,00 <sup>4</sup> + R\$ 32.000,00	NF 1614; NF1639; NF1640
Bezerrias de 0 a 12 meses nascidas em 2023	70 + 30 EXTRAS <sup>5</sup>	R\$ 4.005,00	R\$ 280.350,00 <sup>6</sup> + R\$ 30.000,00	NF 1615; NF1639
Novilhos de 13 a 24 meses	59	R\$ 8.900,00	R\$ 525.100,00 <sup>7</sup>	NF 1616; NF1639; NF 1640;
Novilhas de 13 a 24 meses	115	R\$ 8.900,00	R\$ 1.023.500,00 <sup>8</sup>	NF 1613; NF 1639;
Touro venda - de 25 a 36 meses	14	R\$ 8.900,00	R\$ 124.600,00 <sup>9</sup>	NF 1617
Novilhas de 25 a 36 meses	28	R\$ 8.900,00	R\$ 249.200,00 <sup>10</sup>	NF 1624 <sup>11</sup>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.557.115,00</b>	-

Já quanto ao ativo não circulante, tem-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO GERAL	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL RESPECTIVA
Touros + 36 meses	-	-	-	-
Touro JMT E097 (mito)	1	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00	NF 1640
Receptoras prenhas de embrião	18	R\$ 8.900,00	R\$ 2.830.500,00	VIDE TABELA ABAIXO
Matrizes + 36 meses	+ 3 EXTRAS 304	R\$ 8.900,00		

<sup>3</sup> Cada unidade extra no valor de R\$ 1.000,00.

<sup>4</sup> Valor recebido.

<sup>5</sup> Cada unidade extra no valor de R\$ 1.000,00.

<sup>6</sup> Valor recebido.

<sup>7</sup> Valor recebido.

<sup>8</sup> Valor recebido.

<sup>9</sup> Valor recebido.

<sup>10</sup> Valor recebido.

<sup>11</sup> O total da nota é no valor de R\$ 258.100,00, haja vista ter realizado a inclusão também de uma fêmea com mais de 36 meses, no valor de R\$ 8.900,00.

	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO CONSIDERANDO O NÃO CIRCULANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA NOTA
R E M E S S A  D E  P A S T O R E I O	1624	FÊMEAS + 36 MESES	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00 <sup>12</sup>
	1627	FÊMEAS + 36 MESES	45	R\$ 8.900,00	R\$ 400.500,00
	1628	FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
	1629	FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
	1630	FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
	1631	FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
	1632	FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
	1633	FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
	1634	FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
	1639	VACAS + 36 MESES	45	R\$ 7.900,00	R\$ 355.500,00
	1640	VACAS + 36 MESES	17	R\$ 7.900,00	R\$ 134.300,00
	1640	VACAS + 36 MESES	9	R\$ 8.900,00	R\$ 80.100,00
	V E N D A  D O  I M O B I L I Z A D O	1661	FÊMEAS + 36 MESES	1	R\$ 8.900,00
1662		FÊMEAS + 36 MESES	45	R\$ 8.900,00	R\$ 400.500,00 <sup>14</sup>
1663		FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00 <sup>15</sup>
1664		FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00 <sup>16</sup>
1665		FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
1666		FÊMEAS + 36 MESES	35	R\$ 8.900,00	R\$ 311.500,00
1667		FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
1668		FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
1669		FÊMEAS + 36 MESES	23	R\$ 8.900,00	R\$ 204.700,00
1670		FÊMEAS + 36 MESES	45	R\$ 7.900,00	R\$ 355.500,00
1671		FÊMEAS + 36 MESES	17	R\$ 7.900,00	R\$ 134.300,00
1671		FÊMEAS + 36 MESES	8	R\$ 7.900,00	R\$ 71.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.830.500,00</b>

<sup>12</sup> O total da nota é no valor de R\$ 258.100,00, haja vista ter realizado a inclusão também de 28 outras fêmeas de estoque no valor unitário de R\$ 8.900,00.

<sup>13</sup> Valor recebido, conforme declaração anexa.

<sup>14</sup> Valor recebido, conforme declaração anexa.

<sup>15</sup> Valor recebido, conforme declaração anexa.

<sup>16</sup> Recebido o valor de R\$ 229.900,00, conforme declaração anexa.

A tabela acima destaca as notas fiscais emitidas para remessa para pastoreio e também as notas que foram emitidas em razão da venda do imobilizado, neste último caso totalizando 326 animais alienados (incluindo a venda de três animais extras). O contrato originalmente previa a alienação de 868 animais, tendo sido retificado para 682 após a vistoria realizada pelo comprador, conforme Evento 1283. O total da venda, considerando as vendas extras que foram realizadas (62 do estoque e 3 do imobilizado), chega em **R\$ 5.405.405,00**, conforme também se atesta com a declaração anexa (ANEXO2):

Numero	Total NF-e	PRODUTO	FINALIDADE	QUANTIDADE	RECEBIMENTO	R\$	BANCO
1613	R\$ 1.023.500,00	FEMEA DE 13 A 24 MESES	VENDA	115	04/07/2024	R\$ 1.023.500,00	SANTANDER
1614	R\$ 292.365,00	MACHO DE 0 A 12 MESES	VENDA	73	04/07/2024	R\$ 292.365,00	SANTANDER
1615	R\$ 280.350,00	FEMEA DE 0 A 12 MESES	VENDA	70	04/07/2024	R\$ 280.350,00	SANTANDER
1616	R\$ 525.100,00	MACHO 13 A 24 MESES	VENDA	59	04/07/2024	R\$ 525.100,00	SANTANDER
1617	R\$ 124.600,00	MACHO DE 25 A 36 MESES	VENDA	14	04/07/2024	R\$ 124.600,00	SANTANDER
1673	R\$ 249.200,00	FEMEAS DE 25 A 36 MESES	VENDA	28	14/11/2024	R\$ 249.200,00	SANTANDER
1673	R\$ 8.900,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	1	14/11/2024	R\$ 8.900,00	SANTANDER
1674	R\$ 400.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	45	14/11/2024	R\$ 400.500,00	SANTANDER
1675	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35	14/11/2024	R\$ 311.500,00	SANTANDER
1676	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35	14/11/2024	R\$ 229.900,00	SANTANDER
1677	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35			
1678	R\$ 311.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	35			
1679	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1680	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1681	R\$ 204.700,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	23			
1682	R\$ 355.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	45			
1682	R\$ 30.000,00	FEMEAS 0-12 MESES	VENDA	30			
1682	R\$ 15.000,00	MACHOS 0-12 MESES	VENDA	15			
1683	R\$ 205.500,00	FEMEAS MAIS DE 36 MESES	VENDA	25			
1683	R\$ 17.800,00	MACHO+36 MESES TAT E097	VENDA	1			
1683	R\$ 17.000,00	MACHOS 0-12 MESES	VENDA	17			

Assim, e quanto aos documentos apresentados, não se observa qualquer questionamento adicional a ser realizado.

#### 4 DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO

O contrato de arrendamento noticiado no Evento 1263 foi apreciado por esse juízo no Evento 1337:

[...] Ciente da pactuação de contrato de arrendamento rural pela JMT Agropecuária (evento 1263, ANEXO2), bem como da concordância da Administração Judicial e do Ministério Público com o teor do pacto (item 2 - evento 1270, PET1 e evento 1302, PROMOÇÃO1).

O Grupo Devedor deverá prestar as contas sobre o arrendamento rural e pagamentos, enquanto perdurar a contratação, sob a fiscalização da Administração Judicial.

Conforme já havia sido apontado no Evento 1270, o contrato também prevê os seguintes elementos, que aqui se destacam apenas para fins de registro: 1) transmissão de posse em 30/05/2024; 2) totalidade da área destinada à exploração agrícola; 3) prazo de vigência pelo período de 05 (cinco) safras (do dia 30/05/2024 até o dia 30/05/2029); e 4) pagamento por safra e em montantes progressivos de sacas de soja, na ordem que segue:

**i) Referente a safra 2024/2025, o pagamento deverá ser feito em sacas de soja, considerando o montante ou o equivalente a 20.000 (vinte mil sacas), devendo ser pago da seguinte forma: 10.000 (dez mil sacas) na assinatura do presente instrumento e 10.000 (dez mil sacas) até dia 30/05/2024.**

ii) Referente a safra 2025/2026, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2025, considerando o montante ou o equivalente a 20.000 sacas de soja.

iii) Referente a safra 2026/2027, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2026, considerando o montante ou o equivalente a 21.000 sacas de soja.

iv) Referente a safra 2027/2028, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2027, considerando o montante ou o equivalente a 22.000 sacas de soja.

v) Referente a safra 2028/2029, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2028, considerando o montante ou o equivalente a 23.000 sacas de soja.

Na prestação de contas de Evento 1388, o Grupo Devedor apontou o seguinte:



DESCRIÇÃO	CONTRATO ARRENDAMENTO RURAL THADEU S. FACCO e LIZYANA FACCO
<b>Valor Arrendamento</b>	2.400.000,00
<b>Data Recebimento</b>	23/04/24
<b>Banco Do Recebimento</b>	Santander

Apesar de o contrato estipular o pagamento em grãos, depositados em local certo, o recebimento se deu mediante depósito do valor junto ao BANCO BRADESCO SA. Solicitado o comprovante de recebimento do valor, o documento anexo foi encaminhado pelo Grupo Devedor (ANEXO4), atestando o valor recebido e a cotação da soja considerada, nas respectivas datas.

Assim, entende-se que as contas restaram prestadas a contento, não havendo outros questionamentos desta AJ. Registra-se, ademais, não ter sido determinado o depósito judicial dos valores recebidos, de modo que as averiguações foram realizadas por esta Auxiliar a partir dos documentos apresentados pelo Grupo Recuperando.

## **5 DA LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS**

---

Considerando a prestação de contas realizada no Evento 1388, o Grupo Devedor postulou, no Evento 1394, a liberação dos valores depositados nos autos, haja vista a necessidade de aquisição de novos veículos como forma de renovar a frota. Veja-se o apontado no Evento 1394:

Outrossim, deve-se ter presente que a liberação dos valores de titularidade das recuperandas, para aquisição de veículos novos para sua frota é, também, benéfica para os próprios credores, na medida em que determinará o aumento e a valorização do ativo não circulante das recuperandas. Logo, na medida em que todo o patrimônio das recuperandas serve como garantia da satisfação dos créditos, o aumento e a valorização desse patrimônio se traduzem em benefício dos próprios credores.

Por fim, as recuperandas se comprometem a prestar contas a este Juízo quanto à utilização do montante liberado na aquisição de veículos novos para renovação de sua frota e de todos os veículos que forem vendidos, não forem vendidos e dos que forem adquiridos.

Também ressaltou as dificuldades que vem enfrentando para a venda dos veículos cuja alienação foi autorizada no Evento 1369, tendo sido apontado o seguinte:

Contudo, até o presente momento, as recuperandas não tiveram êxito na venda de nenhum dos veículos da relação apresentada no Evento 1.304, pois têm verificado certa dificuldade em encontrar interessados que venham a pagar um valor adequado pelos veículos. Evidentemente, as recuperandas seguirão envidando esforços para realizar essas vendas e obter recursos necessários à renovação da frota de veículos.

Porém, a aquisição de novos veículos para renovação da frota se mostra premente, pois afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados pela Planalto aos seus consumidores. Com efeito, as recuperandas não poderão esperar e contar apenas com a venda dos veículos antigos para custear a renovação da frota, devendo implementar essa operação, que é continuada e que precisa ser iniciada o quanto antes, com recursos próprios.

De plano, registra-se que, no mérito, esta Auxiliar não observa óbices à liberação dos valores, desde que realizada a prestação de contas quanto à aplicação dos valores. Neste ponto, aliás, cabe ressaltar que o Grupo Devedor tem, de forma diligente e reiterada, prestado todas as informações solicitadas nos autos e também durante os contatos realizados por esta Administração Judicial, demonstrando transparência na condução dos assuntos.

Não se pode ignorar, no entanto, que o depósito dos valores nestes autos se deu como forma de “*agir com transparência aos credores e visando o adimplemento do PRJ*”, conforme destacado por esse juízo no Evento 1337. Assim, a questão foi tratada em reunião realizada na data de 29/11/2027, a qual contou com a presença

desta Administração Judicial, representada por FRANCINI FEVERSANI e CRISTIAN REGINATO, pela Assessoria Jurídica do Grupo Devedor, representada por MARCELO BAGGIO e AQUILES MACIEL, e pela diretora do Grupo Devedor, LAUREN TEIXEIRA.

Durante a ocasião, foram ponderados os desdobramentos do feito recuperacional diante de iminência de encerramento em razão do decurso do prazo de fiscalização e da necessidade de adimplemento do saldo ainda devido aos credores trabalhistas e com privilégio de ME-EPP. Pela diretora do Grupo Devedor foi indicado já ter sido realizado o provisionamento dos pagamentos, de modo que o uso dos valores depositados nestes autos para a aquisição de novos veículos não prejudicaria o cumprimento do PRJ.

Ainda assim, foi solicitada a declaração anexa (ANEXO3), a qual atesta o seguinte:

Declaramos para os devidos fins, com base em nossos registros contábeis e no sistema de Contas a Pagar, as seguintes informações referentes ao Relatório de Credores RJ - ME e Trabalhistas:

**1. Agropecuária 2024:**

- Valor pagos Credores ME /EPP Junho/2024 R\$ 348,06
- Valor pagos Credores ME /EPP Julho/2024 R\$ 350,09
- Valor pagos Credores ME /EPP Agosto/2024 R\$ 349,81
- Valor pagos Credores ME /EPP Setembro/2024 R\$ 350,05
- Valor pagos Credores Trabalhistas Julho/2024 R\$ 5.682,85
- Valor pagos Credores Trabalhistas Agosto/2024 R\$ 1.980,00
- Valor pagos Credores Trabalhistas Setembro/2024 R\$ 660,00
- Valor pagos Credores Trabalhistas Outubro/2024 R\$ 660,00
- Valor pagos Credores Trabalhistas Novembro/2024 R\$ 649,40
- Valor Previsto de Pagamento em 13/12/2024 a Credores Quirografários Dezembro /2024 R\$ 699,21
- Valor total a pago : R\$ 11.030,26
- Valor total a pagar: R\$ 699,21

## 2. Transportes 2024:

- Valor pagos Credores ME /EPP Junho/2024 R\$ 17.804,80
- Valor pagos Credores ME /EPP Julho/2024 R\$ 17.908,97
- Valor pagos Credores ME /EPP Agosto/2024 R\$ 16.911,59
- Valor pagos Credores ME /EPP Setembro/2024 R\$ 19.161,26
- Valor pagos Credores ME /EPP Outubro/2024 R\$ 1.174,56
- Valor pagos Credores Trabalhistas Julho/2024 R\$ 406.712,93
- Valor pagos Credores Trabalhistas Agosto/2024 R\$ 328.572,93
- Valor pagos Credores Trabalhistas Setembro/2024 R\$ 176.251,19
- Valor pagos Credores Trabalhistas Outubro/2024 R\$ 206.186,49
- Valor pagos Credores Trabalhistas Novembro/2024 R\$ 293.326,82
- Valor Previsto de Pagamento em 13/12/2024 a Credores Trabalhistas Dezembro/2024 R\$ 461.550,53
- Valor Previsto de Pagamento em 13/12/2024 a Credores Quirografários Dezembro/2024 R\$ 18.822,12
- Valor total a pago : R\$ 1.484.011,54
- Valor total a pagar: R\$ 480.372,65

A declaração anexa e os relatórios que acompanham esta manifestação dão conta de informar os valores pagos até o momento e os valores já provisionados para pagamento. Assim, esta Administração Judicial não observa óbices ao deferimento do postulado no Evento 1394, desde que prestadas as contas pelo Grupo Devedor tão logo realizadas as novas aquisições.

Ademais, registra-se que o levantamento detalhado de cada comprovante de pagamento do PRJ será apresentado em relatório específico nestes autos. Ainda assim, aponta-se que os comprovantes respectivos estão disponíveis nos seguintes *links* de acesso, mantido pelo Grupo Devedor:

- 06.24: <https://majesta.ddns.net:877/nuvem/index.php/s/gm272dmsW3DZmJD>
- 07.24: <https://majesta.ddns.net:877/nuvem/index.php/s/7cZKP4HfDCbLX2e>
- 08.24: <https://majesta.ddns.net:877/nuvem/index.php/s/SFed8fJ29KwkwYQ>
- 09.24: <https://majesta.ddns.net:877/nuvem/index.php/s/R4SxoQGqXgHrjpc>

Além disso, os comprovantes que seriam enviados em dezembro de 2024, relativos aos pagamentos realizados no mês corrente, também estão disponíveis no anexo 5 desta manifestação (ANEXO5).

Por fim, registra-se que os reflexos decorrentes de tais medidas estão sendo narrados junto aos Relatórios Mensais de Atividade apresentados por esta Auxiliar nos autos do incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027, especialmente no que toca ao faturamento mensal, quadro de funcionários e receitas da operação.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer seja concedida vista ao Ministério Público quanto aos documentos juntados no Evento 1388 e quanto ao postulado no Evento 1394.

No mérito, opina-se sejam homologadas as contas prestadas pelo Grupo Devedor, bem como seja deferido o requerimento de Evento 1394.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 03 de dezembro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476